



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 09/2020/CS/IFS

*Aprova Ad Referendum o Regulamento de
Concessão de Auxílio Emergencial de Inclusão
Digital do IFS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o parecer constante nas folhas 31 e 32 do Processo IFS nº 23060.000679/2020-80,

RESOLVE:

I – APROVAR, ad referendum, o Regulamento de Concessão de Auxílio Emergencial de Inclusão Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 23 de abril de 2020.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL DE
INCLUSÃO DIGITAL**

Art. 1º Este regulamento trata da concessão do auxílio emergencial de inclusão digital para alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe diante da situação de emergência em saúde pública devido à propagação da COVID-19, bem como as orientações da Organização Mundial de Saúde e considerando:

- I. As orientações do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- II. O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- III. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- IV. A Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- V. A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- VI. A Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;
- VII. A Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia, de 13 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

março de 2020;

- VIII. O Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- IX. A Portaria IFS nº 924, de 13 de março de 2020;
- X. A Portaria IFS nº 925, de 13 de março de 2020;
- XI. A Portaria IFS nº 928, de 16 de março de 2020, prorrogada pela portaria 1050 de 03 de abril de 2020;
- XII. A Portaria nº 1009, de 26 de março de 2020;
- XIII. O Decreto nº 40.517 de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas (COVID -19);
- XIV. A Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFS;
- XV. As alterações na sistemática de trabalho e desenvolvimento das atividades dos estudantes do IFS;

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital destina-se a atender estudantes matriculados em cursos presenciais em situação de vulnerabilidade, a fim de que possam ter acesso aos meios que promovam a inclusão digital, para a realização das atividades acadêmicas, de acordo com o que estabelece Decreto nº 7.234 que dispõe sobre o PNAES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º A concessão do Auxílio Inclusão Digital obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio;
- II. estar devidamente matriculado no período letivo 2020;
- III. declarar à coordenação do curso não ter acesso a meios que promovam sua inclusão digital.

Art. 4º O auxílio será concedido mediante levantamento realizado pela equipe multidisciplinar dos campi e coordenadores de curso. Os dados devem ser sistematizados em uma lista por curso contendo nome completo, CPF, dados bancários (banco, agência e nº da conta), endereço completo, telefone e renda familiar.

- I. As listas deverão ser encaminhadas pelo Diretor Geral do campus à Pró-reitoria de Ensino (Proen);
- II. A identificação de alunos que não possuem acesso a internet poderá ser realizada através do banco de dados do SIGAA, solicitando à DTI a lista de alunos que não acessaram o sistema acadêmico em determinado período. Tais alunos serão contactados por telefone pelos servidores do campus, com a finalidade de obter as informações previstas no caput;
- III. Alunos que possuem algum tipo de acesso à internet, mas que se enquadram nas condições estabelecidas no Art. 3º deverá encaminhar os dados previstos no caput através da caixa postal do SIGAA para o coordenador do curso no qual ele está matriculado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

IV. Os alunos menores e que não possuem conta bancária poderão indicar os dados do responsável legal, incluindo seu nome completo e matrícula. Além disso, será necessário que o responsável legal esteja ciente e se manifeste de acordo com a necessidade de comprovação do uso do auxílio nos termos do art. 9º.

Art. 5º A Proen encaminhará a lista para a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) que fará a descentralização do recurso para o pagamento do auxílio aos estudantes no respectivo campus.

Art. 6º Os campi do IFS ficarão responsáveis por executar o auxílio de acordo com o levantamento realizado.

Art. 7º O estudante que fizer jus ao recebimento desta modalidade de auxílio receberá o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensal.

Art. 8º O Auxílio Inclusão Digital terá vigência enquanto durar a situação de excepcionalidade em virtude do Coronavírus (COVID-19), estando atrelado ao limite orçamentário destinado a este fim.

Art. 9º No retorno do calendário acadêmico o estudante beneficiado deverá encaminhar o comprovante de aquisição de dados para Internet (nota fiscal/cupom fiscal ou contrato de prestação de serviço de conexão, etc.), bem como o comprovante da renda familiar à Coordenação de Assistência Estudantil no prazo de 30 dias corridos.

Art. 10 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento deste auxílio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A concessão de auxílios da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFS e o estudante.

Art. 12 Não haverá pagamento retroativo aos estudantes contemplados com o auxílio previsto nesta normativa.

Art. 13 Os auxílios previstos nesta Resolução poderão ser acumulados com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta normativa no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 15 É vedado o recebimento do auxílio internet em duplicidade (por duas matrículas distintas) pelo aluno.

Art. 16 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Serão considerados recebimento indevido os casos onde não ocorram a comprovação da renda e de uso dos valores disponibilizados para fins de contratação de serviços de dados para a internet nos termos do art. 9º;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O responsável legal de estudante menor de 18 anos responderá pelo respectivo aluno que não realizar a comprovação de uso do auxílio nos termos do art. 9º;

Art. 17 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Comitê Institucional de Prevenção ao Covid-19, Pró-Reitoria de Ensino e Diretoria de Assistência Estudantil, no âmbito de suas competências.

Art. 18 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Irineia Rosa do Nascimento

Diretora de Assistência Estudantil

Alysson Santos Barreto

Pró-reitor de Ensino

Ruth Sales Gama de Andrade

Reitora